

743 Procurador conclui que Roriz é elegível

a situação do DF e a dos novos estados são "idênticas".

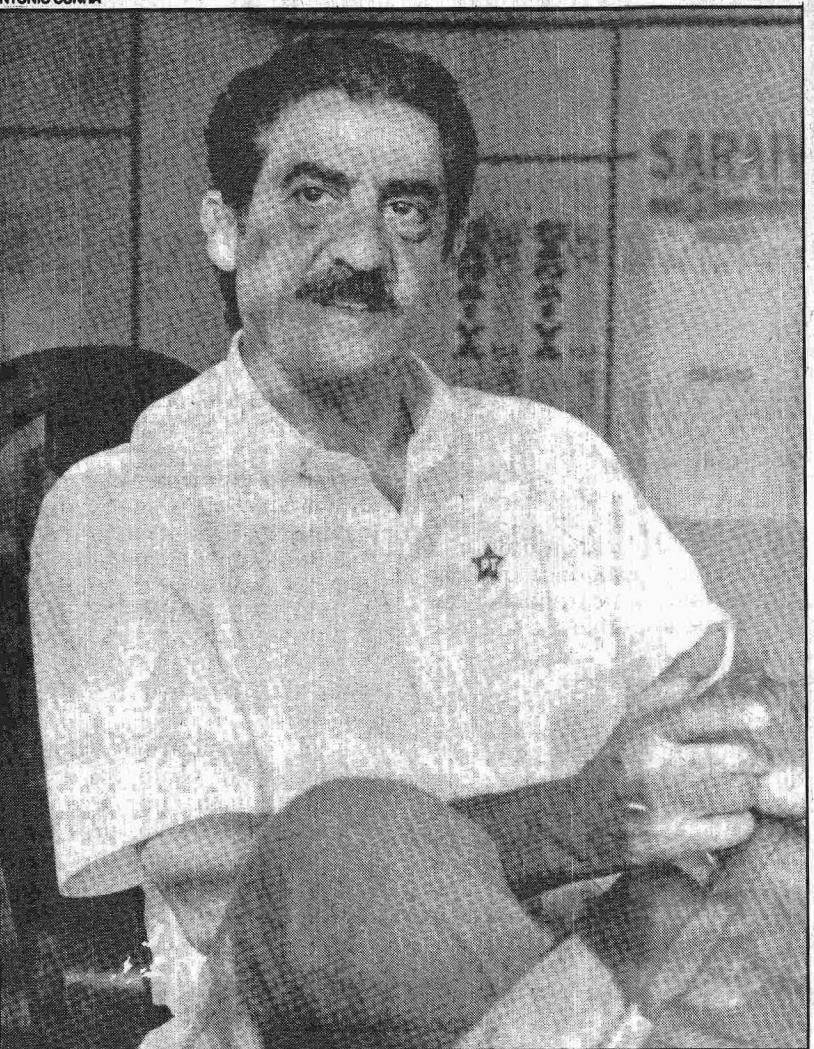
PRELIMINAR

O ex-governador Joaquim Roriz teve seu pedido de registro de candidatura impugnado, há exatas duas semanas, pelo TRE/DF por três votos a dois. No recurso impetrado junto ao TSE contra a decisão, o advogado Pedro Gordilho, defensor de Roriz, pediu a anulação do julgamento como preliminar. Alegou que o artigo 19 do Código Eleitoral havia sido ferido porque nem todos os sete juízes se manifestaram durante o julgamento.

Neste aspecto, Juqueira considerou os argumentos irrelevantes. "Achei que o julgamento foi válido. O Código diz no artigo 28 que os TREs decidem com maioria de integrantes e por maioria de votos", frisou. Ontem mesmo, o parecer do procurador-geral foi anexado ao processo, imediatamente encaminhado ao ministro-relator, Octávio Gallotti.

Com prazos corridos, Gallotti, de acordo com a Resolução que trata especificamente sobre registro de candidaturas, tem prazo de três dias para analisar os autos, elaborar seu voto e colocar a questão em pauta de julgamento.

ANTONIOTCUNHA



Saraiva acha que o direito de resposta tentou encobrir a verdade

Joaquim Roriz é elegível e pode se candidatar à primeira eleição direta para o Governo do Distrito Federal. Este foi o posicionamento tomado pelo procurador-geral da República e Eleitoral, Aristides Junqueira, no parecer divulgado ontem à tarde. No entendimento de Junqueira, a situação de Roriz não se enquadra no disposto no artigo 14 da Constituição, que torna inelegíveis para os mesmos cargos os ex-governadores, no período subsequente. O procurador sustenta que a norma constitucional é "definitiva", não podendo se aplicar a uma "situação transitória", como a nomeação de Roriz para o Palácio do Buriti.

"Digo que ele (Roriz) não exerceu mandato antecedente de quatro anos através de eleição direta. O artigo 14 da Constituição só se aplica a quem foi eleito por voto direto e secreto", declarou Junqueira. Enfatizou que a chamada "situação transitória" poderia ser tratada na Lei Complementar 64, sobre Inelegibilidades, ou mesmo por um dispositivo constitucional transitório. "Nenhum destes dois diplomas contemplou este assunto", explicou.

Por isso, preferiu não se manifestar por analogia. "Parece-me que restrição tem que estar prevista em lei", justificou. Na opinião de Aristides Junqueira, ligar o artigo 14 a nomeações iria constituir uma forma de cerceamento. "E para mim, isto não é possível sob pena de se estar restringindo um direito político do cidadão", assinalou.

De qualquer maneira, Aristides Junqueira fez uma ressalva. Reconheceu a existência de uma resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), referente a uma consulta elaborada pelo deputado federal Alcides da Conceição Lima Filho, feita em maio do ano passado. Relatada pelo ministro Sydney Sanches, atual presidente do TSE, a consulta indagava sobre elegibilidade dos ex-governadores de territórios transformados em estados.

Em plenário, os ministros decidiram pela inelegibilidade dos ex-governadores para as primeiras eleições, no período subsequente. Junqueira deixou claro que se o TSE mantiver o entendimento, "o improviso do recurso se impõe". Mas, também, reforçou a própria opinião. "Peço para discordar. Porque também numa consulta, anterior à feita ao TSE, do senador Humberto Lucena, sobre o mesmo tema, tive a oportunidade de me manifestar. Os argumentos apresentados agora pela inelegibilidade não foram suficientes para que eu mudasse de idéia", disse, acrescentando que